



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. 82/10/748 SEPLANG/DEXPE/GP

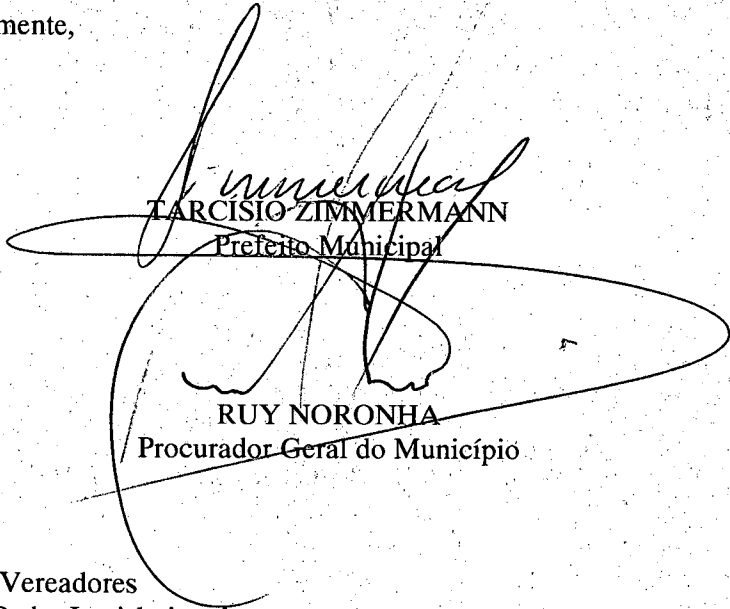
Novo Hamburgo, 15 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Encaminha mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 184/15L/2009, que Altera a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, instituída pela Lei Municipal nº 180/1991, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas senhorias, com fulcro na Resolução nº 007/14L/2007 (Art. 79, inc. XI do Regimento Interno) desta Câmara Municipal, encaminhar mensagem retificativa com a finalidade de retificar o Projeto de Lei nº 184/15L/2009, que “Altera a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, instituída pela Lei Municipal nº 180/1991, e dá outras providências”.
2. Ocorreu que, ao ser remetida referida proposição, algumas secretarias, ou respectivas repartições, ainda não haviam encaminhado propostas alternativas à proposição original, ensejando, porque acolhidas algumas dessas sugestões, melhor concepção para a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal.
3. Por isso, através da presente mensagem retificativa, é suprida dita omissão, remetendo-se citado Projeto de Lei, que compreende aquela mesma proposição, de sorte a ser objeto de exame a aprovação, conjuntamente com o Projeto de Lei em epígrafe, face à correspondente interdependência.
4. Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e, depois de adequado o correspondente texto, pugnamos seja aprovado este Projeto de Lei nº 184/15L/2009, conforme redação anexa, na sessão extraordinária já apazada, servindo-nos da oportunidade para reiterar nosso especial apreço e respeito.

Atenciosamente,



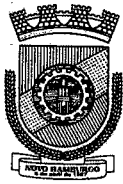
TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

RUY NORONHA

Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTÔNIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 184/151/2009.

Altera a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, instituída pela Lei Municipal nº 180/1991, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 180/91, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu a Estrutura Administrativa Organizacional do Município, passa a vigor com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, integrada por Secretarias, Diretorias, Subdiretorias, Assessorias, Gerências, Departamentos e Seções e demais unidades e órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, passa a conter a seguinte composição organizacional:

I. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

A) Gabinete do Prefeito

II. ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO:

A) Secretaria Geral de Governo e Relações Comunitárias

B) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

C) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

III. ÓRGÃOS DE APOIO:

A) Secretaria Municipal da Fazenda

B) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inclusão Digital

IV. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS:

A) Secretaria Municipal de Educação e Desporto

B) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo

C) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

D) Secretaria Municipal de Saúde

E) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

F) Secretaria Municipal de Cultura

G) Secretaria Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

H) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

I) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

J) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V. ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

A) Conselhos Municipais

VI. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) Autarquias

B) Empresas Públicas

C) Sociedades de Economia Mista

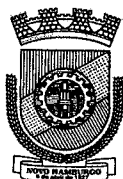
D) Fundações

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBSEÇÃO ÚNICA – DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - AO GABINETE DO PREFEITO compete assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais e desportivas; executar a política de comunicação do Governo Municipal e instrumentalizar todas as estruturas administrativas nessa área; participar de todas as ações de Governo, dar publicidade a essas ações e criar mecanismos de interação com a sociedade de forma geral; manter a população informada de todas as ações políticas e administrativas por meio de canais competentes; gerenciar uma política de ouvidoria e acolhimento com vistas à qualificação dos serviços prestados à comunidade; definir o emprego de verbas publicitárias; representar o Governo nas ações privadas de caráter público em que a Prefeitura seja participante ativa ou passiva; acompanhar o Prefeito nas atividades oficiais e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da cidade, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios; desempenhar as atividades judiciárias e jurídicas pertinentes, inclusive mediante assessoramento, consultoria e assistência de atos e contratos de interesse da Administração Municipal, além de coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil no âmbito do território municipal, procurando viabilizar um grupo de defesa civil permanente, respaldando-se, para isso, nas diretrizes do Governo Estadual para estas situações; dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica do GABINETE DO PREFEITO compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Secretaria Especial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

A) Diretoria de Comunicação Social

1. Gerência de Assessoria de Imprensa
2. Gerência de Publicidade Institucional
 - 2.1. Departamento de Gestão de Orçamentos e Empenhos
3. Gerência de Relações Públicas e Cerimonial
 - 3.1. Departamento de Comunicação Interna
4. Gerência de Acolhimento e Ouvidoria
 - 4.1. Departamento de Acolhimento
 - 4.2. Departamento de Ouvidoria

II. Procuradoria-Geral do Município

- A) Assessoria Executiva
- B) Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)
- C) Defensoria Comunitária
- D) Unidade de Controle Interno

III. Gabinete do Vice-Prefeito

IV. Gabinete da Primeira-Dama

V. Defesa Civil

VI. Junta do Serviço Militar

VII. Unidade de Gestão de Projetos

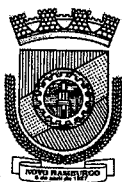
VIII. Coordenadorias

- A) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
- B) Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
- C) Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude
- D) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
- E) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 3º - À SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS compete coordenar o planejamento e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal; coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal; coordenar o processo de descentralização administrativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo, para garantir a efetiva participação da população na definição de prioridades e na destinação e no controle dos recursos públicos; estimular e coordenar o processo de integração entre todos os órgãos de Governo de forma a garantir a intersetorialidade das ações; coordenar o processo de interlocução com a comunidade seja por meio do Orçamento Participativo ou das relações institucionais e comunitárias; assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores; prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos assessores comunitários, no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa e, principalmente, da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de leis, indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos, de interesse do Poder Executivo Municipal; promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; desempenhar outras atribuições afins, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único – A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS compreende as seguintes unidades administrativas:

- I. Administração Central
 - A) Assessoria Executiva
 - B) Assessoria Técnica
- II. Diretoria de Relações Institucionais
 - A) Gerência de Assuntos Legislativos
 - B) Gerência de Relações Institucionais
- III. Diretoria do Orçamento Participativo e Relações Comunitárias
 - A) Gerência de Relações Comunitárias
 - B) Gerência de Acompanhamento de Projetos e Obras

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 4º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO compete administrar os próprios municipais, inventários e tombamentos; guardar, conservar e manter edificações administrativas, suas instalações e equipamentos; ordenar todos os serviços e atos administrativos e demais atividades de natureza administrativa; proceder, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de compras e contratações administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos de dispensa e inexigibilidade de compras e contratações de interesse da Administração Municipal; promover a administração de compras e publicações de contratos municipais; catalogar itens de compras e contratações; guardar, conservar e manter os procedimentos licitatórios, as instalações e equipamentos para a estruturação das compras e contratações em geral; gerenciar todos os contratos e convênios no âmbito municipal; ordenar e gerir todos os serviços e atos administrativos de natureza licitatória; dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, processos legislativos e demais de interesse da Administração Municipal; gerenciar recursos humanos e materiais, arquivos e cadastros gerais; acompanhar todos os processos de elaboração de projetos e programas voltados à captação e alocação de recursos governamentais, operações de crédito e outros auxílios financeiros; coordenar e elaborar o orçamento-programa do Município; desenvolver e elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual e respectivas diretrizes; prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal na execução orçamentária; prestar assistência técnica ao senhor Prefeito Municipal nas questões inerentes a sua área de atuação,

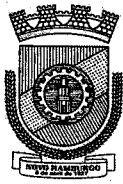


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos e dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO compreende as seguintes unidades administrativas:

- I. Administração Central
 - A) Assessoria Executiva
 - 1. Departamento Administrativo
- II. Diretoria Geral
- III. Diretoria de Expediente
 - A) Departamento de Expediente
 - 1. Seção de Protocolo
 - 2. Seção de Arquivos
 - 3. Seção de Expedição de Documentos
 - B) Departamento de Assuntos Legislativos
 - 1. Seção de Processos Legislativos
 - 2. Seção de Atos Oficiais
- IV. Diretoria de Patrimônio
 - A) Departamento de Patrimônio
 - 1. Seção de Controle de Bens Móveis
 - 2. Seção de Controle de Bens Imóveis
 - 3. Seção de Controle de Contas
 - 4. Seção de Manutenção e Conservação
- V. Diretoria de Gestão de Pessoas
 - A) Departamento de Controle de Pessoal
 - 1. Seção de Gestão Cadastral, Cedências e Permutas
 - 2. Seção de Controle de Estagiários
 - B) Departamento de Admissão e Acompanhamento
 - 1. Seção de Admissão
 - 2. Seção de Avaliação e Capacitação
 - 3. Seção de Assistência Psicológica e Social e de Controle de Atestados
 - C) Departamento de Controle Previdenciário
 - 1. Seção de Certidões e Estimativas
 - D) Departamento de Folha de Pagamento e Benefícios
 - 2. Seção de Vantagens, Convênios e Benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3. Seção de Controle do Ponto

VI. Diretoria de Compras e Licitações

A) Gerência de Assuntos Jurídicos

1. Departamento de Gestão de Contratos
2. Departamento de Convênios e Subvenções

B) Gerência de Licitações

1. Assessoria de Editais
2. Assessoria de Publicações

C) Gerência de Gestão Administrativa

1. Departamento de Gestão de Processos

D) Gerência de Gestão de Compras e Cadastro

1. Departamento de Gestores de Compras
2. Departamento de Gestão Cadastral
3. Departamento de Controle de Estoques
 - 3.1. Seção do Almoxarifado Central
 - 3.2. Seção de Almoxarifado de Obras

VII. Diretoria de Orçamento e Finanças

A) Gerência de Relação com o Orçamento Participativo

1. Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Plano de Investimentos
 - 1.1. Seção de Análise de Demandas
 - 1.2. Seção de Acompanhamento do Plano de Investimentos

B) Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária

1. Departamento de Coordenação e Elaboração
2. Departamento de Execução Orçamentária
 - 2.1. Seção de Estatística e Pesquisa de Dados

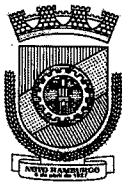
VIII. Diretoria de Projetos e Captação de Recursos

A) Gerência de Elaboração de Programas e Projetos

B) Gerência de Acompanhamento da Execução

1. Departamento de Programas e Projetos
2. Departamento de Controle e Gerenciamento
 - 2.1. Seção de Documentação e Análise
 - 2.2. Seção de Acompanhamento da Execução de Projetos

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO compete elaborar, planejar e executar as políticas de planejamento urbano do município, respeitadas as atribuições da União e do Estado; elaborar projetos urbanísticos voltados à qualificação da infra-estrutura urbana do município, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável; desenvolver o Plano Diretor Urbanístico e Ambiental instituído por Lei; além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

B) Gerência de Avaliação de Imóveis

II. Diretoria de Desenvolvimento Urbano

A) Departamento do Plano Diretor

1. Seção de Acompanhamento e Legislação
2. Seção de Estudos e Planejamento

B) Departamento de Cartografia

1. Seção de Topografia
2. Seção de Cartografia

C) Departamento de Controle de Projetos

1. Seção de Aprovação de Projetos
2. Seção de Parcelamento do Solo

D) Departamento de Fiscalização

1. Seção de Fiscalização de Obras
2. Seção de Fiscalização de Parcelamento do Solo

E) Departamento de Cadastro Imobiliário

1. Seção de Atendimento
2. Seção de Desenho e Banco de Dados

III. Diretoria de Projetos Executivos

A) Departamento de Projetos Arquitetônicos

1. Seção de Arquitetura
2. Seção de Desenho

B) Departamento de Projetos Complementares

1. Seção de Projetos de Instalações
2. Seção de Projetos Estruturais e Fundações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

C) Departamento de Projetos Urbanísticos

1. Seção de Projetos Viários
2. Seção de Projetos Especiais

D) Departamento de Orçamento

1. Seção de Medição
2. Seção de Orçamentos

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 6.º - À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA compete executar a política financeira do Município; proceder aos controles orçamentários anual e plurianual; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município; respondendo seu titular como seu ordenador geral da despesa; gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal; promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras; realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o Município, o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal; promover auditorias nas contas e contabilizações do Município; realizar a fiscalização de prestações de contas e do e para o Município, inclusive perante órgãos e tribunais de contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiais, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições para-fiscais do Município; assegurar o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros; implementar e coordenar a execução de Censo Tributário, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único – A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

B) Gerência de Atendimento ao Contribuinte

II. Diretoria de Tributos Mobiliários

A) Departamento de ISSQN

1. Seção de Cadastro, Lançamento e Fiscalização
2. Seção de Plantão Fiscal

B) Departamento do Censo do ICMS

III. Diretoria de Tributos Imobiliários

A) Departamento de IPTU

B) Departamento de ITBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- C) Departamento de Contribuição de Melhoria
- D) Departamento de CIP
- E) Departamento de Cadastro Geral de Contribuintes

IV. Diretoria de Contabilidade Geral

- A) Departamento de Contadoria
 - 1. Seção de Escrituração
 - 2. Seção de Contabilização
 - 3. Seção de Prestação de Contas

- B) Departamento de Despesa

- 1. Seção de Empenhos
 - 2. Seção de Liquidação

- C) Departamento de Tesouraria

- 1. Seção de Recebimentos e Pagamentos
 - 2. Seção de Conciliação Bancária

V. Diretoria de Gestão Tributária

- A) Departamento de Planejamento e Gestão Tributária

- 1. Seção de Planejamento
 - 2. Seção de Gestão Tributária

- B) Departamento de Dívida Ativa

- C) Departamento de Arrecadação e Cobrança

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SUBSEÇÃO II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 7º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL compete a organização e a operação do ambiente de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal em toda a sua estrutura organizacional e sua ligação com os demais poderes e entidades da sociedade civil e a gestão da rede corporativa da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, bem como gerenciar a segurança dos dados e processos informatizados utilizados pelo município, garantir a disponibilização das informações e a promoção do compartilhamento das mesmas em toda a estrutura informatizada da Prefeitura, a integração do ambiente de Tecnologia da Informação com outras esferas de Governo, sejam municípios, Estado ou União, o desenvolvimento e a implementação de soluções de Tecnologia da Informação adequadas às necessidades do Município, a definição das diretrizes, limites e orientações para compras e contratações ligadas à área dos Sistemas de Informação para a administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas da PMNH, bem como aprovação, como condição para sua realização, das especificações técnicas de todas as compras e contratações de serviços nessa área, a prospecção de soluções de Tecnologia da Informação adequadas à infra-estrutura tecnológica disponível, a participação nos processos de aquisição de produtos e serviços de informática da Prefeitura Municipal e o planejamento, implantação e administração das ações de inclusão digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

desenvolvidas pelo Município, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

II. Diretoria de Sistemas de Informação

A) Departamento de Sistemas

1. Seção de Desenvolvimento e Manutenção

2. Seção de Gestão dos Sistemas Terceirizados

3. Seção de Geoprocessamento

B) Departamento de Portais, Intranet e Internet

III. Diretoria de Infraestrutura e Redes

A) Departamento de Suporte Técnico

B) Departamento de Gestão de Rede

1. Seção de Rede

2. Seção de Segurança da Informação

C) Departamento de Gestão do Ambiente Central

D) Departamento de Administração de Banco de Dados

IV. Diretoria de Inclusão Digital

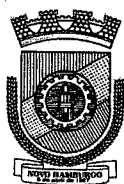
A) Departamento de Incentivo à Inclusão Digital

B) Departamento de Gestão dos Telecentros

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 8º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO compete executar a política educacional e desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais e desportivos no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino fundamental e infantil e com a organização e o aprimoramento do desporto em geral; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da educação; planejar e aplicar a educação pedagógica local e fomentar e promover a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; gerir o Sistema Municipal de Ensino; desenvolver, elaborar e executar os planos e projetos educacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto aos outros órgãos e entidades nas áreas de educação e desporto locais, regionais, nacionais e intermunicipais; ministrar orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis; assessorar e aperfeiçoar os membros do Magistério Público Municipal, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

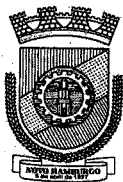
- A) Assessoria Executiva
- B) Gerência de Projetos e Captação de Recursos

II. Diretoria Administrativa

- A) Departamento Financeiro
 - 1. Seção de Orçamento e Repasses
 - 2. Seção de Compras e Licitações
 - 3. Seção de Convênios, Subvenções e Prestação de Contas
- B) Departamento de Serviços Gerais
 - 1. Seção de Protocolo
 - 2. Seção de Transporte
- C) Departamento de Gestão Física das Escolas
 - 1. Seção de Manutenção
 - 2. Seção de Ampliações e Construções
 - 3. Seção de Controle Patrimonial

III. Diretoria de Educação

- A) Gerência Técnico-pedagógica
 - 1. Departamento de Formação Continuada
 - 2. Departamento de Mídia e Educação
 - 3. Departamento de Assistência Psicossocial
- B) Gerência de Gestão Democrática
 - 1. Departamento de Cadastro Escolar e Matrículas
 - 2. Departamento de Gestão de Pessoas
- C) Gerência de Educação Infantil
- D) Gerência de Ensino Fundamental
 - 1. Departamento de Educação de Jovens e Adultos
- E) Gerência de Informática Educacional



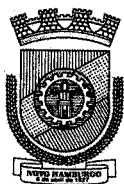
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

1. Centro de Preparação e Iniciação à Ciência da Informática (CEPIC)
 - F) Gerência de Educação Integrada
 1. Atelier Livre
 - G) Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade
 1. Núcleo de Apoio Pedagógico à Educação Inclusiva (NAP)
 - H) Gerência de Educação Ambiental
 1. Centro de Educação Ambiental (CEA)
- IV. Diretoria de Desporto
- A) Gerência de Desporto
 1. Departamento de Programas e Projetos Desportivos
 2. Departamento de Promoções Desportivas e Organização de Eventos

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO

Art. 9º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO compete desenvolver e executar a política do desenvolvimento econômico, tecnológico, do trabalho e do turismo no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais, tecnológicas, de serviços e turísticas do Município, bem como a capacitação, qualificação e integração ao mercado de trabalho; coordenar programas e projetos de geração de trabalho e renda, com o objetivo de combater o desemprego e o subemprego; gerar ocupações produtivas e renda; potencializar recursos e vocações econômicas da Comunidade; diagnosticar para conhecer a demanda do mercado no Município, formação profissional em habilidades específicas e gerenciais da população de baixa renda e baixa qualificação profissional; promover cursos de qualificação profissional, técnica e gerencial, voltados à manutenção de pequenos negócios, cooperativas e empresas comunitárias; encaminhar para o mercado de trabalho; contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento dos empreendimentos solidários existentes na cidade; prover fomento à economia solidária e ao empreendedor, promovendo o acesso ao microcrédito; articular a qualificação social e profissional a processos de elevação da escolaridade e inclusão digital ou acesso às tecnologias de informação; assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral; realizar levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, licenciar e fiscalizar, objetivando, por um lado, o fomento nas áreas de desenvolvimento de indústria, comércio, tecnologia, serviços e turismo, e adequar a observância dos regulamentos administrativos; administrar e implantar áreas destinadas à indústria, comércio, tecnologia, serviços e terminais turísticos; licenciar e controlar o comércio transitório; executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes; estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo mais que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

II. Diretoria de Desenvolvimento da Produção

A) Gerência de Indústria e Comércio

1. Departamento de Cadastramento
2. Departamento de Licenciamento
3. Departamento de Fiscalização
4. Departamento de Fomento ao Desenvolvimento

B) Gerência de Comércio Exterior

1. Departamento de Incentivo à Exportação

III. Diretoria de Turismo

A) Gerência de Fomento ao Turismo

1. Departamento de Projetos e Promoções
2. Departamento de Divulgação
3. Departamento de Incentivo à Qualificação

IV. Diretoria de Captação de Investimentos e Empreendedores

A) Gerência de Captação e Inovação

V. Diretoria do Trabalho

A) Gerência de Diagnóstico, Qualificação e Encaminhamento

1. Agência Municipal de Emprego (AME)
 - 1.1. Seção de Captação de Vagas no Mercado de Trabalho
 - 1.2. Seção de Intermediação e Encaminhamento de Mão-de-obra
 - 1.3. Seção de Emissão de Documento
2. Departamento de Estatística e Pesquisa
3. Departamento de Planejamento e Incentivo à Qualificação Profissional

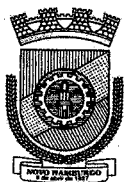
VI. Diretoria da Economia Solidária e de Apoio à Microempresa

A) Gerência de Economia Solidária

1. Departamento de Apoio à Comercialização e Acesso ao Crédito
2. Departamento de Incentivo à Formação, à Capacitação e à Qualificação

B) Gerência de Apoio à Microempresa

1. Departamento de Qualificação da Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2. Departamento de Incentivo à Comercialização e Acesso ao Crédito

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS compete desenvolver e executar o Plano de Obras Públicas do Município, construindo, ampliando e recuperando obras públicas e viárias de uso comum e de uso especial da Administração Municipal e de seus órgãos; manter e conservar o Sistema Viário Municipal e respectiva canalização pluvial, executando e fiscalizando todas as obras públicas que lhe sejam afetas, disciplinar, fiscalizar e executar todos os demais eventos atinentes ao âmbito de sua competência, promovendo programas e planos de ações integradas enunciados em conformidade com as metas administrativas; administrar, manter e conservar cemitérios públicos municipais; implantar, zelar, conservar manter equipamentos comunitários, inclusive balneários públicos; projetar e executar serviços de iluminação pública e respectiva conservação, coordenando e executando todas as atividades pertinentes, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único – a estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

B) Assessoria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

II. Diretoria Geral

A) Departamento de Pavimentação Asfáltica

B) Departamento Administrativo e Financeiro

1. Seção de Pessoal

2. Seção de Protocolo

3. Seção de Controle Contábil/Orcamentário

C) Subdiretoria da Zonal 1

D) Subdiretoria da Zonal 2

E) Subdiretoria da Zonal 3

F) Subdiretoria da Zonal 4

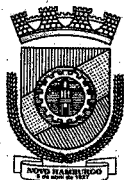
G) Subdiretoria da Zonal 5

III. Diretoria de Obras Públicas

A) Departamento de Projetos

1. Seção de Topografia

2. Seção de Desenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- A) Departamento de Fiscalização
- B) Departamento de Orçamento

IV. Diretoria de Esgotos Pluviais

- A) Departamento de Projetos e Cadastramento
- B) Departamento de Manutenção

V. Diretoria de Serviços Urbanos

- A) Departamento de Logradouros Públicos
 - 1. Seção de Equipamentos Comunitários
- B) Departamento de Apoio Material e Instalações
 - 1. Seção de Marcenaria e Carpintaria
 - 2. Seção de Serralheria
- C) Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização
- D) Gerência de Iluminação Pública
- E) Gerência de Cemitérios Municipais

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

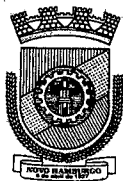
SUBSEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11 – À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) compete desenvolver e executar as políticas e os planos e programas na área da saúde no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, prestando-lhe assistência, mantendo serviços na lógica da atenção integral, por meio da atuação de equipe multiprofissional; executar o processamento e realizar a receita e a despesa da pasta, no Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da saúde e do fundo municipal de saúde; distribuir medicamentos e exercer a fiscalização da saúde mediante o desenvolvimento de ações e serviços para a promoção, prevenção e assistência, planejados a partir da avaliação epidemiológica e socioeconômica, considerando as especificidades locais. A SMS objetiva a autonomia dos usuários, seus grupos familiares e comunidade, por meio da Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

- A) Assessoria Executiva
- B) Gerência de Gestão do Fundo Municipal de Saúde
 - 1. Departamento de Controle
 - 1.1. Seção de Contabilidade
 - 1.2. Seção de Convênios e Contratos
 - 1.3. Seção de Prestação de Contas
- C) Gerência de Projetos e Captação de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

D) Gerência da Ouvidoria do SUS

II. Diretoria de Saúde

A) Gerência de Atenção Integral à Saúde

1. Departamento da Saúde da Mulher
2. Departamento da Saúde da Criança e do Adolescente
3. Departamento da Saúde da Pessoa Idosa
4. Departamento de Saúde Bucal
5. Departamento da Saúde do Homem
6. Departamento de DST/HIV/AIDS
7. Departamento de Doenças Infecto-contagiosas
8. Departamento de Humanização
9. Departamento de Práticas Integrativas e Complementares

B) Gerência de Vigilância em Saúde

1. Departamento de Vigilância Sanitária
2. Departamento de Vigilância Epidemiológica
3. Departamento de Vigilância Ambiental
4. Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador e DANTES

C) Gerência de Média e Alta Complexidade

1. Departamento de Média Complexidade
2. Departamento de Alta Complexidade

D) Gerência de Assistência Farmacêutica

1. Departamento de Assistência Farmacêutica

E) Gerência de Saúde Mental

1. Departamento de Gestão dos CAPS
2. Departamento de Gestão da Oficina de Geração de Trabalho e Renda

III. Diretoria Administrativa

A) Gerência de Gestão de Pessoas

1. Departamento de Administração e Protocolo
2. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

B) Gerência de Regulação, Auditoria, Monitoramento e Avaliação

1. Departamento de Regulação
2. Departamento de Auditoria

C) Gerência de Logística

1. Departamento de Patrimônio
2. Departamento de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3. Departamento de Informática

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 12 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo; promover os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como gerir e executar as obras necessárias às estradas e demais vias rurais e serviços correlatos; assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes; promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

II. Diretoria de Fomento ao Desenvolvimento Rural

A) Gerência de Fomento ao Turismo Rural

B) Gerência de Fomento à Agroindústria

C) Gerência de Produção e Comercialização

1. Departamento de Fiscalização de Feiras e Mercado Público

2. Departamento de Fomento da Produção Rural

3. Departamento de Cadastro e Documentação do Produtor Rural

4. Departamento de Coordenação do Censo Agropecuário – INCRA

5. Departamento de Arrecadação de ITR e outras taxas

III. Diretoria de Obras Rurais

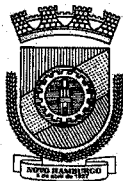
A) Gerência de Obras Rurais e Conservação de Estradas

1. Departamento de Execução e Manutenção

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO VI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 13 – À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA compete executar a política cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com o fomento e o desenvolvimento cultural; desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, ordenar e incrementar a cultura em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local; desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura, estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

II. Diretoria de Cultura

A) Gerência de Artes Cênicas e Artes Visuais

1. Departamento de Artes Cênicas e Visuais

2. Departamento de Gerenciamento de Espaços Culturais

B) Gerência de Música e Dança

1. Departamento de Fomento à Música e à Dança

C) Gerência de Valorização do Patrimônio, Memória e Literatura

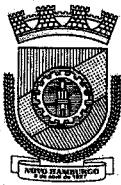
1. Departamento de Valorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

2. Departamento de Literatura e Incentivo à Leitura

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 14 – À SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO compete assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos inerentes aos encargos legais e atribuições referentes à política setorial de habitação; diagnosticar, formular e operacionalizar essa política habitacional no âmbito do Município, voltada para melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da população em geral, especialmente de baixa renda; desenvolver projetos e programas, promovendo a qualidade de vida por meio do atendimento das diversas demandas, fomentando a política de interesse social e cumprindo a Lei Orgânica do Município, às Constituições Federal e Estadual, bem como o Estatuto das Cidades; desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de sub-habitação por meio de projetos de melhorias habitacionais, implantação de infra-estrutura básica nestes locais, remoção e reassentamento de população residente em áreas de risco, implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse social; monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de sub-habitação e/ou agravamento devido a sua expansão; engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil, buscar o desenvolvimento comunitário por meio da participação e organização social da Comunidade, sobretudo junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para que somem esforços junto ao Poder Público pela solução de problemas no que tange ao diagnóstico, alternativas de solução e custeio das mesmas; propor convênios com os Governos do Estado e Federal em todos e quaisquer programas existentes de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais, sendo que os resultados obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

com os programas e atividades realizadas não devem se esgotar apenas para as atividades da Secretaria, mas também com vistas a programas que requeiram a participação popular empreendidos pelo Executivo Municipal; otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

II. Diretoria de Habitação e Cooperativismo

A) Gerência de Atendimento e Assessoria Comunitária

1. Departamento de Recepção, Triagem e Cadastramento

2. Departamento de Assessoria Comunitária

III. Diretoria de Produção Técnica e Regularização Fundiária

A) Gerência de Planejamento

1. Departamento de Projetos Técnicos

2. Departamento de Fiscalização de Obras

B) Gerência de Regularização Fundiária

1. Departamento de Regularização Fundiária e Urbana

2. Departamento de Desenvolvimento Social

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Art. 15 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA compete executar, fiscalizar, realizando e regulamentando o ordenamento do trânsito viário, transporte urbano dentro dos limites do Município, vigilância escolar e patrimonial, controle de multas de trânsito e tudo o mais que for necessário para o atendimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e da Segurança Pública Municipal, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis; realizar a manutenção, conservação, guarda e gerenciamento no uso e emprego de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários municipais; realizar a guarda e vigilância dos bens e próprios públicos, serviços e instalações municipais e demais equipamentos públicos comunitários e urbanos, objetivando a respectiva proteção, preservação e segurança; manter ações de Defesa Civil por meio de operações de busca, salvamento, resgate, cerco, observação de cortejos, controle de tumultos, distúrbios e motins, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios de qualquer tipo e patrulhamento de cidades, florestas, mananciais, estradas, rios e lagos; planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os assuntos relativos à área de inteligência operacional, fazendo com que todas as informações em poder da Secretaria sejam analisadas, processadas e disponibilizadas em um banco de dados que possibilite a antecipação de medidas preventivas e corretivas para o bom desempenho de todos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

disponíveis na Prefeitura Municipal; gerenciar e fiscalizar o Sistema de Vigilância Eletrônica; otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento de Orçamento e Controle de Compras
2. Departamento de Estatísticas

B) Gerência do Videomonitoramento

II. Diretoria da Guarda Municipal

A) Departamento de Gestão de Pessoas

1. Seção Administrativa e de Gestão de Pessoas
2. Seção de Apoio Psicológico

B) Departamento de Apoio Logístico

1. Seção Patrimônio
2. Seção de Almoxarifado

C) Departamento de Escola

1. Seção de Formação e Qualificação
2. Seção de Pesquisa e Estatística
3. Seção de Educação Social e Preventiva

D) Departamento de Trânsito

1. Seção Administrativa
2. Seção de Apoio à JARI

III. Diretoria de Trânsito

A) Gerência de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica

1. Departamento de Sinalização Viária
2. Departamento de Educação para o Trânsito

IV. Diretoria de Transporte

A) Gerência de Gestão de Transporte Público

B) Gerência de Controle da Frota Municipal

1. Departamento de Controle da Frota e Abastecimento
2. Departamento de Gestão de Motoristas e Operadores

C) Gerência de Oficinas

1. Departamento de Administração e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 1.1. Seção de Oficina Leve
- 1.2. Seção de Oficina Pesada

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS
SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 16 – À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do Município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretriz a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como à convivência familiar e comunitária; dar ampla divulgação os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, assim como dos recursos oferecidos pela Secretaria e os critérios para sua concessão; integrar a assistência social às políticas sociais, mediante um conjunto integrado de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, por meio de uma rede de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil organizada; garantir e promover os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade; articular o conjunto das políticas públicas que de alguma forma atinjam a juventude; executar, acompanhar, encaminhar, articular no âmbito de sua competência a demanda dos conselhos municipais, tudo em conformidade com as Legislações Municipal, Estadual e Federal aplicáveis às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compreende as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Administração Central
 - A) Assessoria Executiva
 - B) Gerência de Projetos e Captação de Recursos
 - C) Gerência de Gestão do Fundo da Assistência Social
 - D) Gerência de Renda de Cidadania
 - E) Gerência Segurança Alimentar e Nutricional
- II. Diretoria Administrativa
 - A) Gerência de Gestão de Pessoas
 - B) Gerência de Gestão de Recursos Materiais
- III. Diretoria de Gestão e Avaliação da Informação
 - A) Gerência de Gestão Institucional e ONGs
 - B) Gerência de Gestão da Informação e Recursos Tecnológicos
- IV. Diretoria de Assistência Social
 - A) Coordenação de Benefícios Assistenciais
 - 1. Gerência de Proteção Social Básica
 - 1.1. CRAS Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 1.2. CRAS Kephass
- 1.3. CRAS Canudos
- 1.4. CRAS Canudos II
- 1.5. CRAS Santo Afonso
- 1.6. CRAS Primavera
- 1.7. URAS Lomba Grande
- 1.8. URAS Bem Viver
- 1.9. URAS Monteiro Lobato
- 1.10. URAS Roselândia
- 1.11. URAS Dom Quixote
2. Gerência de Proteção Social Especial
 - 2.1. Departamento de Média Complexidade
 - 2.2. Departamento de Alta Complexidade
 - 2.2.1. Casa de Passagem
 - 2.2.2. Casa Lar do Menino
 - 2.2.3. Abrigo João & Maria
 - 2.2.4. Abrigo Bom Pastor
- V. Diretoria de Articulação Institucional e Parcerias
 - A) Gerência de Articulação Governamental
 - B) Gerência de Articulação e Mobilização Social

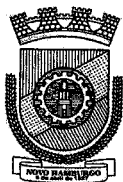
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

SUBSEÇÃO X – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17 – À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE compete coordenar, planejar e executar a Política Ambiental e Urbanística do Município, respeitadas as competências da União e do Estado; assessorar e desenvolver o Plano Diretor Urbanístico e Ambiental instituído por lei; desenvolver e coordenar estudos e projetos ambientais e do Plano Diretor, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Novo Hamburgo, mediante o licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, preservação e recuperação de recursos ambientais renováveis e não-renováveis, coordenação, planejamento e fiscalização da gestão de resíduos sólidos, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das presentes e futuras gerações, gerenciar, controlar e executar, direta e indiretamente, a limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, domésticos e hospitalares, e demais serviços correlatos à limpeza pública, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE compreende as seguintes Unidades Administrativas:

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

I. Administração Central

A) Assessoria Executiva

1. Departamento Administrativo

B) Gerência de Educação Ambiental

II. Diretoria de Limpeza Urbana

A) Gerência de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem

B) Gerência de Tratamento e Destinação Final

C) Gerência de Limpeza e Coleta

III. Diretoria de Proteção Ambiental

A) Gerência de Unidades de Conservação e Fauna

B) Gerência de Fiscalização Ambiental

C) Gerência de Proteção Ambiental, Recursos Hídricos e Arborização

IV. Diretoria de Licenciamento Ambiental

A) Gerência de Licenciamento Ambiental

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SUBSEÇÃO ÚNICA - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 18 - Integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação respectiva, os Conselhos Municipais, com atribuições e encargos consultivos, de assessoramento, e de execução, consoante as competências erigidas em regulamentos específicos.

SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS EMPRESAS ESTATAIS E FUNDAÇÕES

Art. 19 - Compõem a Estrutura Administrativa indireta da Prefeitura Municipal as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em conformidade com as respectivas leis instituidoras, regidas por legislação que lhes é específica, como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, criadas por lei e com autonomia administrativa e financeira, e patrimônios próprios, destinadas à exploração de atividades econômicas em caráter supletivo ou substitutivo, ou a atividades filantrópicas, em decorrência de contingências ou conveniência administrativa.

Art. 20 - Mediante legislação específica, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal poderá passar a compreender órgãos autárquicos, como entidades autônomas do serviço público municipal, constituídas com personalidade jurídica própria, patrimônio e receitas independentes, com a finalidade de executar atividades típicas da Administração Municipal, ou dar cumprimento a serviços ou encargos próprios do Município, objetivando seu adequado e melhor funcionamento, tendo presentes os princípios fundamentais de descentralização, delegação de competências, planejamento, coordenação e controle no serviço público municipal, os quais, não obstante, serão dotados de gestão administrativa e financeira descentralizada.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS FINAIS

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 21 - Tornar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada.

Art. 22 - Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídos por esta Lei, regulamentando, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada um, por meio de atos individuais pertinentes, no que couber.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II – abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III – realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.
Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 3º Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano de 2010, revogada toda a legislação municipal que disponha da matéria de que trata a presente Lei, especialmente as leis municipais nº 462, de 22/12/2000, nº 1.299, de 24/08/2005, nº 1.417, de 27/06/2006, e nº 1.663, de 26/09/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XX dias do mês de XXX do ano de 2010.

TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROQUE JOSÉ COIMBRA WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão